



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

LEI Nº 3.594, DE 16 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de abono aos servidores ativos do Poder Legislativo de Hortolândia.

(Autora: Mesa Diretora)

O Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Art. 59, §3º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Hortolândia autorizada a conceder aos servidores do Poder Legislativo, no mês de dezembro de 2018, um abono no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Parágrafo único. O presente abono será pago em caráter excepcional, não sendo objeto de incorporação aos vencimentos ou computado para a concessão de qualquer outra vantagem, inclusive para efeitos de contribuição previdenciária.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentarias próprias do Poder Legislativo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 16 de janeiro de 2019.

Valdecir Alves Pereira
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 16 de janeiro de 2019.

João Francisco Mouco
Secretário Geral